

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

**CONTRATO Nº 40/19-S**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO EDUCERE LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado, pelo seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o INSTITUTO EDUCERE LTDA, CNPJ nº 04.403.920/0001-01, localizada na ST SHC/SW QMSW 05, Lote 10, Bloco C, Sala 54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada na forma de atos constitutivos pelo Sr. MARCELO WHATELY PAIVA, sócio diretor, brasileiro, inscrito no CPF nº 038.248.468-10, tendo em vista o constante do PA n TJ-ADM-2019/24680 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 52/2019, com amparo Art. 60, caput c/c art .65 § 3º da Lei estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade nº 52/19, obriga-se a CONTRATADA à prestação de serviços para ministrar cursos de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário voltado para formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJBA, na modalidade de ensino à distância, conforme especificações constantes da PROPOSTA, que passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a contratada na execução do objeto do presente Contrato, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação
- d) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação
- e) Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- f) A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante da contratante ou de seus agentes ou prepostos;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- h) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.
- i) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, lista de frequência, declaração de conclusão do módulo/etapa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

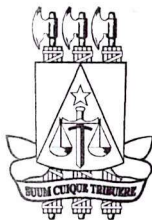
- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do Contrato;
- 3.2. Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), em 05 (cinco) parcelas, sendo:

Parcela	Curso	Período	Valor
1ª	Elaboração de Decisões Judiciais	08/07/2019 a 18/08/2019	8.000,00
2ª	Elaboração de Ementas Jurisprudenciais	19/08/2019 a 15/09/2019	3.000,00
3ª	Improbidade Administrativa	16/09/2019 a 27/10/2019	4.000,00
4ª	Elaboração de Atos Normativos	01/07/2019 a 28/07/2019	3.000,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

5ª	Direito Administrativo	21/10/2019 a 13/12/2019	7.200,00
Total			25.200,00

§1º: O pagamento será efetuado após conclusão de cada módulo/etapa, mediante fatura devidamente atestada, em até 10 (dez) dias da sua apresentação no protocolo, as quais guardarão exata e fiel relação com os preços constantes na proposta comercial.

§ 2º: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no Art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 3º: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de transportes, frete, seguros e quaisquer outros incidentes na sua remuneração.

§ 4º: A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, com pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência dos respectivos vencimentos, em 02 (duas) vias, prévia e devidamente atestada pela UNICORP, desde que comprovada a efetiva prestação do serviço.

§ 5º: Caberá a **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

§ 6º: Na hipótese de haver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção. Este intervalo de tempo não será computado para efeito de qualquer reajuste ou atualização contratual, devendo o prazo de 08 (oito) dias de que trata o parágrafo anterior, voltar a contar na íntegra, a partir da nota de correção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa decorrente do presente instrumento está estimada no valor global de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** e será atendida, através da Unidade Orçamentária 04.601.0010-FAJ, Unidade Gestora 0010, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11 e Fonte 120.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA** - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso.

Parágrafo Único – A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A duração do contrato será 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

**Parágrafo segundo:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA** cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**§1º:** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§2º:** Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com a multa ora estabelecida, de 10% (dez) do valor ofertado ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**§3º:** À **CONTRATADA** quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

**I. MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§5º: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§7º: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 167, da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, em caso de aplicação subsidiária, não caberá ao **CONTRATANTE** o direito a qualquer indenização.

§ 2º: No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º: O **CONTRATANTE** poderá, ainda, a qualquer tempo, ao longo da vigência deste contrato, nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual 9.433/05, resilir unilateralmente este ajuste, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou encargo de qualquer natureza, bastando, para tanto, proceder à comunicação prévia e por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA REGÊNCIA LEGAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/24680

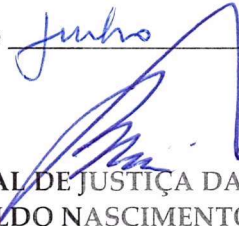
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Submete-se o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e suas modificações posteriores, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando-se, a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

**DO FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 27 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
GESIVALDO NASCIMENTO BRITO  
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA:

  
INSTITUTO EDUCERE LTDA  
MARCELO WHATELY PAIVA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_



## PORTARIA Nº 175/2019

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL
INSTITUTO EDUCERE LTDA	40/19-S	O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura	Ministrar cursos de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário	Ivan de Almeida Trzan – Cadastro 968.998-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário

Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2019.

ANAPÁULA CARMO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/19-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO EDUCERE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.403.920/0001-01. Prazo: 08 (oito) meses. Objeto: Ministrar cursos de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/24680. Data: 27/06/2019.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/19-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO EDUCERE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.403.920/0001-01. Prazo: 08 (oito) meses. Objeto: Ministrar cursos de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/24680. Data: 27/06/2019.

## ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/19-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.570.532/0001-06. Objeto: A vigência do Contrato nº 13/16-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa global decorrente do presente aditamento corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 85.313,19 (oitenta e cinco mil, trezentos e treze reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.023.758,28 (hum milhão, vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.101/601, Unidades Gestora 0008, Projeto/Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90-37, Subelemento 37.04 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/32417. Data: 26/06/2019

